ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 12/2024/GP

Luiz Alves/SC, 02 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º___/2024, que "*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019.*" a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2024.02.02 20:25:33 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2024

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos efetivos do artigo 1° da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue, permanecendo inalterado o restante da tabela:

Art. 1º (...)

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento mensal (base)
Agente de Defesa Civil	24h x 72h	06	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Auxiliar em Saúde Bucal	40h	02	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscal de Obras e Posturas	40h	02	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Motorista Categoria B	44h	01	R$ 2.250,00
Motorista Categoria C	44h	09	R$ 2.250,00
Motorista Categoria D	44h	20	R$ 2.250,00
Motorista Socorrista	12h x 36h	05	R$ 2.250,00
(...)	(...)	(...)	(...)
Operário Braçal	44h	40	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Professor de Dança	20h	01	R$ 2.210,18
Professor de Dança	30h	01	R$ 3.315,27
Professor de Dança	40h	01	R$ 4.420,36
(...)	(...)	(...)	(...)

Recepcionista	40h	07	R$ 2.133,33
(...)	(...)	(...)	(...)
Vigia	40h	14	R$ 2.133,33
Zelador	40h	15	R$ 2.133,33

Art. 2º Ficam inseridos os § 6º e § 7º ao artigo 1° da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue:

Art.1° (...)

(...)

§ 6º O cargo de Cozinheiro passará a integrar, na totalidade de suas vagas, a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, ficando excluído desta Lei.

§ 7º O cargo de Zelador terá a totalidade de 20 vagas transferidas para a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, sendo que os atualmente nomeados para este cargo e devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação passarão a integrar o quadro de pessoal do magistério como profissionais de serviço e apoio escolar.

Art. 3º Para fins de pagamento de salário dos cargos com vencimentos alterados na presente Lei Complementar, esta deverá ser contabilizada com suas alterações desde a data de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 02 de fevereiro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º_/2024, que "*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019".*

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019, que consolida o quadro de cargos efetivos do Município de Luiz Alves, tendo como uma das finalidades adequar a tabela do artigo 1° para a devida adequação de salário dos cargos respectivos cargos apresentados.

Atualmente todos os cargos constantes nesta Lei Complementar estão acima do salário mínimo Federal (R$ 1.412,00), sendo que, com a aprovação deste projeto de Lei Complementar, o de menor valor possuirá a porcentagem de, aproximadamente, 51% acima do salário mínimo, demonstrando a valorização do servidor efetivo, qual a partir do mês de dezembro/2023 possui o benefício de auxílio alimentação e refeição, conforme a Lei Municipal n.º 2.050/2023.

Ademais, o cargo de cozinheiro passará a integrar, em sua totalidade de vagas, a Lei Complementar n.º 26/2019 que dispõe sobre a organização do Magistério Público Municipal de Luiz Alves. Já o cargo de zelador terá 20 de suas 35 vagas transferidas para a Lei complementar n.º 26/2019, sendo que os servidores atualmente ocupantes das vagas de zeladores e que possuem lotação na Secretaria Municipal de Educação passarão a integrar o quadro de servidores do magistério, conforme salário e horas semanais descritas na Lei Complementar n.º 26/2019.

Em relação ao cargo de Professor de Dança, restou-se demonstrada a necessidade da divisão do cargo em 20,30 e 40 horas semanais para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal. Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 02 de fevereiro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal